

Ofício Nº 004/2021- SECULT

Sobral/CE, 28 de junho de 2021.

Ilma Sra:

SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação artística de **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, realizada através de **inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III**, em conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO:

Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, destinadas aos eventos "ARRAIÁ VACINASOL e REFISOL" que acontecerá no município de Sobral/CE, nos dias 30 de junho e 03 de julho de 2021, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Dotação: 31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,

Neycikle Sotero Araújo
Neycikle Sotero Araújo
Coordenadora de Arte, Cultura e Cidadania da
Secretaria da Cultura e Turismo

PEDIDO DEFERIDO EM:

28/06/21

Simone Rodrigues Passos
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

ANEXO DO OFÍCIO Nº 004/2021 de, 28 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT promoverá durante o mês de junho e julho de 2021 na Praça São João e contará com apresentações musicais no ritmo de forró, ritmo predominante das festas junina, os eventos "ARRAIÁ VACINASOL" e o Programa de Regularização Fiscal – REFISOL", para renegociação de dívidas com o fisco municipal com descontos no valor da correção monetária, multa e juros dos débitos dos contribuintes. As ações visam dar mais celeridade na aplicação do imunobiológico contra o Corona vírus bem como minimizar os efeitos da crise econômica, causada pela pandemia de Covid-19, com o programa REFISOL.

Além disto, visa à celebração do movimento junino, o qual a atração artística Rosinha do Acordeon & Banda, animará em clima junino as ações propostas.

Deste modo, o São João permanece vivo em Sobral em forma de cultura popular, a cada ano tem espaço garantido no calendário cultural do município. Anualmente, esta tradicional festa popular atrai a população de todas as idades e localidades.

Desde 2004, na cidade de Sobral/CE, a Rosinha do Acordeon cantora, sanfoneira de pé-de-serra que tem influências musicais como Luiz Gonzaga e Dominginhos, dentre outras referências nacionais, já fez apresentações em rádio, televisão e clubes como Arraiá da 3º idade de Cariré, Programa do Ivan Frota, apresentações de reisado, DegustaSom no Restaurante Popular com organização do SESC, além de participar do tradicional Festival de Quadrilha de Sobral, estimulando a expansão social, comunitária, econômica e cultural das comunidades sobralense.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida banda para composição do calendário cultural.

Ademais, é pertinente destacar que esta ação tem o intuito de difundir a linguagem da Cultura Popular, garantindo o **acesso à cultura**, proporcionando a manutenção das tradições, circulação artística, considerando ademais, que se trata de eventos totalmente gratuitos.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:



Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, **visando** ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura;** (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 – O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Assim, considerando a importância cultural de **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA** enquanto representante da Cultura Popular, legitimamente representado pelo Sra. **Rosa Maria Brandão**, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

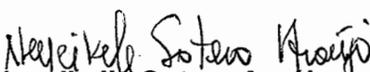
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Diante disso, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 28 de junho de 2021.


Neycikelle Sotero Araújo

Coordenadora de Arte, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo